Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.118 DE 28 DE JUNHO DE 1.989.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Conservação de Terrenos e da Construção de Muros e Passeios."

ARNALDO ZICARTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os proprietários de terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los limpos, isentos de mato, detritos, entulhos, lixo ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade.

Art. 2º - Os proprietários de terrenos pantanosos ou alagadiços, ou em que existam poços ou fossas em desuso, oferecendo perigo, situados no perímetro urbano, ou próximos de habitações, são obrigados a drená-los ou aterrá-los ou a obstruir poços ou fossas.

Art. 3º - O proprietário será notificado a cumprir as obrigações fixadas nesta Lei e na falta de cumprimento, a Prefeitura executará ou fará executar por contratação o serviço, cobrando do proprietário as despesas, acrscidas de 80% (oitenta por cento), além da multa que couber.

Art. 4º - Os proprietários de lotes de terrenos situados no perímetro urbano, em ruas pavimentadas ou que possuam guias e sarjetas, deverão dotá-las de muros e passeios.

Parágrafo Único:- A altura do muro e demais especificações serão fixadas por decreto, de acordo com o local e as

segue..

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONT. DA LEI Nº 1.118 DE 28 DE JUNHO DE 1.989.

normas técnicas indicadas, não podendo, porém ser inferior a 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 5º - A Prefeitura, por notificação pessoal, obrigará os proprietários desses terrenos a murá-los e calçá-los, no prazo de 90 (noventa) dias, e, não sendo atendida, mandará executar os serviços, cobrando depois do proprietário a custo das obras, acrscido de 50% (cinquenta por cento), a título de taxa de administração.

Parágrafo Único:- O prazo de noventa (90) dias fixado no artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento escrito do interessado, devidamente justificado, apresentado a deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 6$ - O inadimplemento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o propietário as seguintes penalidades:-

I - Multa de 08 (oito) Valor Financeiro de Referência do Município, nos casos do art. 1º e 2º.

II - Multa de 1/10 (um décimo) do Valor Financeiro de Referência do Município, por metro linear e por dia, durante noventa dias, no caso do art. 5º.

Art. 7º - As disposições desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 28 de Junho de 1989.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONF. DA LEI Nº 1.118 DE 28 DE JUNHO DE 1.989.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos 28 de Junho de 1.989.

ELENA MARIA DE GODOY PEIXOTO
- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO